



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.166-A, DE 2024

(Do Sr. Zé Haroldo Cathedral)

Declara o prato típico Damurida do Estado de Roraima, em patrimônio cultural imaterial; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024
(Do Sr., Zé Haroldo
Cathedral)

Declara o prato típico
Damurida do Estado de
Roraima, em patrimônio
cultural imaterial.

Apresentação: 10/04/2024 10:59:58.920 - MESA

PL n.1166/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem com objetivo reconhecer a importância cultural do tradicional prato típico regional Damurida, no Estado de Roraima, para o pertencimento da população roraimense.

Art. 2º Fica o prato típico regional "Damurida" constituída como Patrimônio Cultural Imaterial de Roraima, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposição de reconhecer a Damurida, prato típico regional do Estado de Roraima, como patrimônio cultural imaterial.

Um dos pratos típicos do Estado de Roraima, a Damurida é um dos principais pratos típicos dos povos indígenas das serras e do lavrado de Roraima. Trata-se de um caldo à base de pimenta e tucupi negro, podendo ser acrescentado carne bovina, de peixe ou de caça. Já o toque apimentado pode ser de folhas de pimenteiras e pimentas diversas como, malagueta, olho-de-peixe e murupi. A Damurida é cozida em panela de barro e servida com beiju seco de mandioca.

É uma receita carregada de tradições e considerada sagrada pelos povos indígenas. Transmitido de geração em geração, esse prato típico é conhecido em toda região ainda que possua certas variações. Para celebrar o alimento, indígenas da etnia Wapichana promovem anualmente a Festa da Damurida.

Assim sendo, o projeto vem com objetivo de reconhecer o prato típico do Estado de Roraima como um patrimônio cultural imaterial de Roraima.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2024

Zé Haroldo Cathedral
Deputado
Federal PSD/RR



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.166, DE 2024

Declara o prato típico Damurida do Estado de Roraima, em patrimônio cultural imaterial.

Autor: Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende declarar o prato típico Damurida do Estado de Roraima, em patrimônio cultural imaterial.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.



A Constituição Federal de 1988 define, em seu art. 216, o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O novo paradigma constitucional de 1988 relativiza a noção de excepcionalidade, substituída em parte pela de representatividade, além de reconhecer a dimensão imaterial. Assim, a denominação “Patrimônio Histórico e Artístico” de 1937, sob os auspícios do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, é substituída por “Patrimônio Cultural”.

A proposição que ora analisamos se enquadra na definição trazida pela Carta Magna. A proposta em exame tem como objetivo declarar o prato típico do estado de Roraima, a Damurida, em patrimônio cultural imaterial. Trata-se de um prato com origem indígena que é comum entre os povos Macuxi, Taurepang e Wapichana, etnias mais presentes no estado e, importante, na formação cultural e da sociedade roraimense. Tucupí, pimenta, ancestralidade e preservação cultural. Esses são os ingredientes principais desta receita. Símbolo de força e resistência, o prato saiu das comunidades, tornou-se patrimônio cultural e imaterial da capital Boa Vista, se popularizou e agora também é apreciado entre os não indígenas.

Roraima é o Estado com a maior proporção de indígenas do país e a quinta maior em números absolutos. São quase 100.000 pessoas autodeclaradas indígenas, o que corresponde a cerca de 16% do total de 636.707 habitantes do estado. Passado de geração para geração, a damurida não é apenas um alimento típico dos povos indígenas de Roraima, mas parte da história de uma cultura marcada pela força e uma tradição deixada pelos antepassados.

A Damurida é patrimônio cultural e imaterial da capital Boa Vista desde novembro de 2022. O prato típico é tão especial que até tem uma festa exclusiva: O Festejo da Damurida. Realizado anualmente por indígenas Wapichana, o evento ocorre na comunidade da Malacacheta, no Cantá, distante 37 Km de Boa Vista. A festa é realizada durante o mês de novembro e,



apesar de ocorrer apenas na Malacacheta, chama a atenção de pessoas de todos os 15 municípios de Roraima e reúne indígenas de diversos povos. Além da comida típica, o festejo ainda conta com danças, músicas, artesanato e competições indígenas. Portanto, a Damurida se insere, de fato, como uma manifestação cultural de Roraima, da região Norte e do Brasil.

Assim sendo, fica claro que a Damurida não apenas é um prato típico, mas é resultado e representa todo um processo cultural e de identificação com a essência regional.

Cabe ressaltar, que em termos formais, devemos seguir a Súmula nº 1/2023, de Recomendação aos Relatores desta Comissão, e entendemos que não é da competência do Legislativo a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro. Trata-se de prerrogativa do órgão do Poder Executivo responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, no caso, o IPHAN.

Considerando este contexto, propusemos Substitutivo que declare a Damurida como manifestação da cultura nacional, em consonância com a referida Súmula: “Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar”.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.166, de 2024, de autoria do Deputado Zé Haroldo Cathedral, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.166, DE 2024

Reconhece a Damurida como
manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Damurida, do Estado de Roraima,
como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.166, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 1.166/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Abilio Brunini, Bia Kicis, Erika Kokay, Flávia Moraes, Marcelo Crivella, Nitinho e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL Nº 1.166, DE 2024

Reconhece a Damurida como
manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Damurida, do Estado de Roraima,
como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

